

PGA n° 09.2025.00014406-8

DECISÃO DA SECRETÁRIA-GERAL - MPMS

Versam os autos acerca da contratação direta da empresa **Serviço Federal de Processamento de Dados (SERPRO)**, por dispensa de licitação, com fulcro no art. 75, IX, da Lei Federal n.º 14.133/21, visando à prestação de serviços da Plataforma *Whatsapp Business* (API), a fim de atender o Ministério Público do Estado de Mato Grosso do Sul.

A Secretaria de Tecnologia da Informação (STI), ora demandante, requesta essa contratação, apresentando a versão final do Estudo Técnico Preliminar às fls. 279-300, invocando como justificativa o que segue:

15.1 A escolha da solução WhatsApp Business API, operacionalizada por meio de provedor oficial autorizado e contratada via SERPRO, decorre da necessidade de viabilizar comunicações eletrônicas em larga escala, com segurança, rastreabilidade e aderência às exigências legais e normativas aplicáveis ao MPMS, em especial quanto à notificação de vítimas, investigados e autoridades sobre o arquivamento de inquéritos policiais, no prazo estabelecido pelo Código de Processo Penal e pela Resolução n° 289/2024 do CNMP.

15.2 Insta destacar que a especificação nominal da solução WhatsApp decorre de requisito de aderência ao comportamento do usuário (capilaridade) e às determinações do CNMP, mas o fornecedor é o SERPRO, não a Meta.

15.3 Trata-se da plataforma de mensageria mais utilizada no país, o que assegura elevado grau de capilaridade e acessibilidade, permitindo que as notificações alcancem, com maior efetividade, cidadãos em diferentes contextos socioeconômicos e regiões, inclusive aqueles com acesso limitado a outros meios eletrônicos de comunicação.

15.4 Sob o ponto de vista tecnológico, a solução atende aos requisitos de arquitetura, escalabilidade, disponibilidade, segurança da informação e proteção de dados pessoais definidos neste Estudo Técnico Preliminar, oferecendo mecanismos de autenticação, controle de acesso, trilhas de auditoria e integração com sistemas internos (como o Portal Hórus), bem como suporte

a automação de envios e à geração de relatórios gerenciais.

15.5 A contratação via SERPRO, em ambiente de Nuvem de Governo, contribui para a conformidade com a LGPD e diretrizes de soberania de dados, reduzindo riscos relacionados à hospedagem em infraestruturas privadas ou no exterior, e assegurando tratamento adequado de informações sensíveis e sigilosas manejadas pelo Ministério Público.

Os autos foram instruídos com a seguinte documentação: última versão do Estudo Técnico Preliminar (fls. 279-300); Análise de Riscos (fls. 116-122); Termo de Referência assinado (fls. 928-944); minuta do contrato de adesão (fls. 960-1017); proposta comercial da empresa (fls. 955-958); documentos de habilitação da pretensa contratada (fls. 404-726, fls. 908-916 e fls. 924-927); justificativa de preço (fls. 728-906) e atestado de capacidade técnica da empresa (fl. 727).

A Secretaria de Finanças chancelou a aptidão procedimental do feito para reserva orçamentária e procedeu à emissão do pré-empenho de despesa para suportar a futura contratação (fls. 1019 e 1021).

A Assessoria Técnico-Jurídica manifestou-se favoravelmente à contratação pretendida (fls. 1024-1031).

É o relatório.

DECISÃO

Apreciando a documentação encartada nos autos e as justificativas apresentadas pelo setor demandante, infere-se que o caso em tela configura hipótese de contratação direta por dispensa de licitação.

É notório que a Administração Pública tem o dever de licitar, atendendo aos ditames constitucionais da isonomia e da moralidade administrativa, bem como ao comando da Lei Federal n.º 14.133/2021. No entanto, há situações previstas na norma que afastam a realização de procedimento licitatório, como são os casos de inexigibilidade de licitação (ausência de competição) e de dispensa de licitação (discricionariedade da lei para prescindir do procedimento licitatório).

A equipe de planejamento da contratação garante tratar-se de conjectura devidamente ancorada nas disposições do art. 75, inciso IX, da Lei 14.133/2021:

Rua Pres. Manuel Ferraz de Campos Salles, Edifício Procurador de Justiça Fadel Tajher Lunes, Jardim Veraneio, Campo Grande-MS - CEP 79031-907
Telefone: (67) 3318-2000

Art. 75. É dispensável a licitação:

(...)

IX - para a aquisição, por pessoa jurídica de direito público interno, de bens produzidos ou **serviços prestados por órgão ou entidade que integrem a Administração Pública e que tenham sido criados para esse fim específico, desde que o preço contratado seja compatível com o praticado no mercado;**
(g.n.)

Consta do Estudo Técnico Preliminar que o Serviço Federal de Processamento de Dados (SERPRO) é empresa estatal integrante da Administração Pública Federal Indireta, instituída com a finalidade específica de prover soluções de tecnologia da informação e comunicação à Administração Pública, em regime de cooperação institucional.

Ademais, o Acordo Institucional nº 06/2025 do Conselho Nacional do Ministério Público, que institui tabela de referência para a negociação das condições comerciais de produtos e serviços de tecnologia da informação ofertados pela empresa pública SERPRO, juntado às fls. 301-307, chancela a natureza dessa contratação.

Soma-se a isso o fato de que a SERPRO possui, dentre os objetivos previstos em seu objeto social, a comercialização de soluções em tecnologia da informação, conforme disposto no artigo 3º, parágrafo único, de seu Estatuto Social (fl. 406), o que merece especial destaque:

Os serviços prestados pelo Serpro envolvem matérias afetas a imperativos de segurança nacional, essenciais à manutenção da soberania estatal, em especial no tocante à garantia da inviolabilidade dos dados da administração pública federal direta e indireta, bem como aquelas relacionadas a relevante interesse coletivo, orientadas ao desenvolvimento e ao emprego de tecnologia brasileira para produção e oferta de produtos e serviços de maneira economicamente justificada.

O valor estimado da contratação, conforme proposta da empresa, é de R\$ 127.171,91 (cento e vinte e sete mil cento e setenta e um reais e noventa e um centavos).

O montante apresentado revelou estar em conformidade com os praticados em contratações semelhantes, segundo aferição da Divisão de Análise e Compras (fl. 906). Demonstrou-se que a empresa utiliza uma tabela de valores por

item e o preço ofertado é o praticado no mercado consoante contratos da Agência Goiana de Regulação de Serviços Públicos (fls. 728 a 786), da Fundação Educacional da Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul – UEMS (fls. 787 a 846) e da Secretaria de Estado da Casa Civil de Goiás (fls. 847 a 905).

Outrossim, a proposta (fl. 959) está em consonância com a tabela de referência de fls. 303-304 do Acordo Institucional nº 06/2025 do CNMP com a SERPRO.

Por conseguinte, frente à documentação que instrui os autos e tendo como verídicas as informações e justificativas apresentadas pelos setores técnicos, entendo não haver empecilhos ao acolhimento da pretensão demandada.

Não obstante, reputo pertinente a adequação do Termo de Referência, de maneira que, quanto ao recebimento do objeto (item 5.6, fls. 930-931), seja também contemplado o modo de recebimento provisório, eis que, ao contrário do que preconizava o art. 74¹ da Lei nº 8.666/1993, a Lei Federal nº 14.133/2021 não dispõe sobre a prescindibilidade do referido ato administrativo, consoante se denota da leitura do art. 140:

Art. 140. O objeto do contrato será recebido:

I - em se tratando de obras e serviços:

- a) provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo detalhado, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico;**
- b) definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais; (g.n.)

Ademais, verifico ser ainda necessária a atualização das certidões de habilitação da pretensa contratada, bem como ser colacionada aos autos a Declaração de não parentesco, nos termos do item 9.3.4.3 do TR, para a escorreita instrução do feito.

Destarte, após empreendidas as diligências supracitadas,

¹ Art. 74. Poderá ser dispensado o recebimento provisório nos seguintes casos:

I - gêneros perecíveis e alimentação preparada;

II - serviços profissionais;

III - obras e serviços de valor até o previsto no art. 23, inciso II, alínea "a", desta Lei, desde que não se componham de aparelhos, equipamentos e instalações sujeitos à verificação de funcionamento e produtividade.

Parágrafo único. Nos casos deste artigo, o recebimento será feito mediante recibo.

AUTORIZO a contratação direta da empresa pública **Serviço Federal de Processamento de Dados (SERPRO)**, com fulcro no art. 75, inciso IX, da Lei Federal nº 14.133/2021, para prestação de serviços da Plataforma *Whatsapp Business* (API).

Para tanto, **DETERMINO**:

1 - A remessa dos autos à Secretaria de Administração (Divisão de Análise e Compras) para: **a)** adequar o Termo de Referência, no sentido de inserir no item 5.6 as disposições concernentes ao modo de recebimento provisório; **b)** atualizar as certidões de habilitação da futura contratada que estejam vencidas ou na iminência de expirar, e **c)** juntar ao procedimento a Declaração de não parentesco, nos termos do item 9.3.4.3 do TR (fl. 938);

2 - Após, à Secretaria de Finanças para as providências de cunho orçamentário;

3 - Por fim, voltem à Secretaria de Administração (Setor de Contratos) para a celebração do instrumento.

Campo Grande, data da assinatura eletrônica.

LUDMILA DE PAULA CASTRO SILVA

Promotora de Justiça
Secretária-Geral do MPMS
(assinado digitalmente)